



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

**PARECER AO PROCESSO Nº 23062.002230/05-53.**

|                     |  |
|---------------------|--|
| <b>Assunto:</b>     | Dispensa de Disciplinas Cursadas   |
| <b>Interessado:</b> | Comissão de Normas Acadêmicas da EPTNM   |
| <b>Relatores</b>    | Prof. Almir Gonçalves Vieira<br>Prof. Maria Beatriz Guimarães Barbosa<br>Sra. Valéria Lanna de Castro Santos |
| <b>Data:</b>        | 28 de abril de 2015  |

## 1. DO HISTÓRICO

No dia 5 de março de 2015, o Presidente do Conselho de Educação Profissional e Tecnológica – CEPT, Prof. James William Goodwin Junior, envio para o Presidente do Conselho de Educação, Pesquisa e Extensão – CEPE, Prof. Márcio Silva Basílio, o MEMO-CEPT 07/2015 propondo nova redação do Capítulo VIII - Do regime de Dependência, das Normas Acadêmicas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (Resolução CEPE 01/14, de 24 de janeiro de 2014).

Afirma que, após longas discussões, o plenário CEPT aprovou um novo Capítulo VIII – Do regime de Dependência, com alterações na redação de alguns artigos e na sua ordem.

É feita menção em particular para o artigo 71, afirmando que a preocupação da comissão de revisão das Normas Acadêmicas da EPTNM ao elaborá-lo era com as complicações que poderiam ser geradas quando o aluno que cursa as disciplinas em Regime de Dependência somente após a conclusão da última série ou do último módulo, pois neste caso se ele vier a ser reprovado, seria desligado da instituição por ser reprovado, pela segunda vez, numa disciplina pertencente à 1ª série, por exemplo. Afirma que não é difícil imaginar as conseqüências disso, no atual ambiente de judicialização do ensino.

Todavia, ao longo do ano letivo de 2014, vários coordenadores de curso afirmaram ser impossível a aplicação desse artigo, seja para os cursos de forma Integrada, seja para os de formas Concomitância Externa e Subsequente.

## 2. DA ANÁLISE

O quadro abaixo faz uma comparação entre o referido capítulo como se encontra na Resolução CEPE 01/14 e a proposta do CEPT. A ordem dos artigos é a proposta pelo CEPT.

**Comparação entre as versões do Capítulo VIII – Do Regime de Dependência  
Título V – Sistema de Avaliação da Educação Profissional Técnica de Nível Médio**

| RESOLUÇÃO CEPE-01/14, de 24 de janeiro de 2014.   | NOVA PROPOSTA DO CEPT  |
|---|--|
| <p align="center"><b>CAPÍTULO VIII – DO REGIME DE DEPENDÊNCIA</b></p> <p><b>Art. 71</b> – O Regime de Dependência é um instrumento regimental cujo objetivo é possibilitar ao aluno que não obteve êxito em alguma disciplina uma forma de prosseguir seus estudos.</p> <p><b>§ 1º</b> – O Regime de Dependência não dispensa o aluno do cumprimento das normas regimentais relativas à frequência e à avaliação do rendimento escolar.</p> <p><b>§ 2º</b> – O aluno deverá cursar a(s) disciplina(s) em Regime de Dependência no período letivo imediatamente seguinte àquele no qual foi reprovado na(s) respectiva(s) disciplina(s).</p> <p><b>§ 3º</b> – O aluno matriculado em Regime de Dependência somente será promovido à série ou ao módulo seguinte quando, além de atender às exigências da série ou módulo, for aprovado na(s) disciplina(s) em dependência.</p> | <p align="center"><b>CAPÍTULO VIII – DO REGIME DE DEPENDÊNCIA</b></p> <p><b>Art. 71</b> – O Regime de Dependência é um instrumento cujo objetivo é possibilitar ao aluno que não obteve resultado suficiente para aprovação, em determinadas disciplinas, uma forma de prosseguir seus estudos.</p> <p><b>Parágrafo único</b> – O Regime de Dependência não dispensa o aluno do cumprimento das normas relativas à frequência e à avaliação do rendimento escolar.</p>                               |
| <p><b>Art. 76</b> – O aluno deverá requerer matrícula para cursar disciplina em Regime de Dependência, obedecendo ao prazo previsto no calendário escolar, observado o disposto no art. 40.</p>   | <p><b>Art. 72</b> – O aluno deverá requer matrícula para cursar disciplina em Regime de Dependência ao prazo previsto no calendário escolar, observado o disposto no art. 40. O deferimento da matrícula em Regime de Dependência ficará a cargo do Colegiado de Curso, ouvidos os Departamentos e Coordenações diretamente envolvidos.</p> <p><b>Parágrafo único</b> – A segunda reprovação do aluno na mesma disciplina em Regime de Dependência implicará em seu desligamento da Instituição.</p> |
| <p><b>Art. 75</b> – As disciplinas que permitirem dependência da Base Nacional Comum serão definidas pelo Conselho de Educação Profissional e Tecnológica (CEPT) baseado nas propostas apresentadas pelas respectivas Coordenações de Área e as da Parte Específica serão definidas pelo respectivo Colegiado de Curso, garantido o mínimo de 25%</p>   | <p><b>Art. 73</b> – As disciplinas que poderão ser cursadas em Regime de Dependência serão definidas pelo Conselho de Educação Profissional e Tecnológica (CEPT) e constarão do Projeto Pedagógico de Curso.</p> <p><b>§ 1º</b> – As disciplinas da Base Nacional Comum serão definidas</p>  |

|   |  |
|---|--|
| <p>(vinte e cinco por cento) do total de disciplinas da série ou do módulo.</p> <p><b>Parágrafo único</b> – Todas as disciplinas ofertadas na última série ou módulo do Curso permitem dependência.</p>   | <p>a partir de propostas apresentadas pelos respectivos Departamentos/Coordenações de Área.</p> <p><b>§ 2º</b> – As disciplinas da Parte Diversificada serão definidas a partir de propostas apresentadas pelos respectivos Colegiados de Curso.</p> <p><b>§ 3º</b> – As disciplinas da Parte Específica serão definidas a partir de propostas apresentadas pelos respectivos Colegiados de Curso.</p> <p><b>§ 4º</b> – Todas as disciplinas ofertadas na última série ou módulo do Curso poderão ser cursadas em Regime de Dependência.</p> |
| <p><b>Art. 72</b> – O aluno poderá cursar até 2 (duas) disciplinas em Regime de Dependência, concomitante com a série ou módulo seguinte, para a qual foi promovido.</p> <p><b>Parágrafo único</b> – Para a última série ou módulo do curso, o aluno poderá cursar até 4 (quatro) disciplinas em Regime de Dependência no período letivo subsequente à reprovação.</p>  | <p><b>Art. 74</b> – O aluno poderá cursar até 2 (duas) disciplinas em Regime de Dependência concomitante com a série ou módulo no qual esteja regularmente matriculado, excetuando-se a disciplina de Estágio Curricular Obrigatório (ECO).</p> <p><b>Parágrafo único</b> – Para a última série ou módulo do curso, o aluno poderá cursar até 4 (quatro) disciplinas em Regime de Dependência, em período letivo posterior à reprovação.</p>   |
| <p><b>Art. 73</b> – O aluno que for reprovado na(s) disciplina(s) cursada(s) em Regime de Dependência será considerado reprovado pela segunda vez na série ou módulo, ficando sujeito às condições previstas no inciso IV do art. 112 desta Norma.</p>  | <p>Tornou-se o parágrafo único do artigo 72.</p>   |
| <p><b>Art. 74</b> – As disciplinas que permitirem dependência serão definidas pelo Conselho de Educação Profissional e Tecnológica (CEPT) a partir de Projeto Pedagógico de Curso apresentado pelo respectivo Colegiado, garantido o mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do total de disciplinas da série ou do módulo.</p> <p><b>Parágrafo único</b> – Todas as disciplinas ofertadas na última série ou módulo do Curso permitem dependência.</p> | <p>NÃO HÁ EQUIVALENTE NA NOVA PROPOSTA.</p>  |

Além disso, são propostas alterações nos artigos 61, 62 (Capítulo VI – da Reprovação) e 112 (Título IX – do Desligamento).

|   |   |
|---|---|
| <p><b>Art. 61</b> – Será considerado reprovado na disciplina o aluno que obtiver Nota de Aproveitamento (<math>N_A</math>) inferior a 40 (quarenta) pontos.</p> <p><b>Parágrafo único</b> – O aluno na situação prevista no caput terá direito a matricular-se na série ou no módulo posterior, com dependência, de acordo com o Capítulo VIII deste Título.</p> <p><b>Art. 62</b> – Estará reprovado na série ou no módulo, sem direito à Recuperação do Rendimento Escolar, o aluno que se encontrar em uma das condições abaixo:</p> <p>I – Nota de Aproveitamento (<math>N_A</math>) inferior a 60 (sessenta pontos) em mais de 4 (quatro) disciplinas.</p> <p>II – Nota de Aproveitamento (<math>N_A</math>) inferior a 40 (quarenta pontos) em mais de 2 (duas) disciplinas.</p> <p>III – Frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total efetivamente ministrada na série ou no módulo.</p> | <p><b>Art. 62</b> – Estará reprovado na série ou módulo, sem direito à Recuperação do Rendimento Escolar, o aluno que se encontrar em uma das condições abaixo:</p> <p>I – Nota de Aproveitamento (NA) inferior a 40 (quarenta) pontos em qualquer disciplina.</p> <p>II – Nota de Aproveitamento (NA) inferior a 60 (sessenta) pontos em mais de 4 (quatro) disciplinas.</p> <p>III – Frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total efetivamente ministrada na série ou no módulo.</p> <p><b>Parágrafo único</b> – o aluno poderá ser aprovado na série ou módulo, com dependência, conforme as condições previstas no Capítulo VIII deste título</p>   |
| <p style="text-align: center;"><b>TÍTULO IX<br/>DO DESLIGAMENTO</b></p> <p><b>Art. 112</b> – O aluno será desligado dos Cursos de EPTNM do CEFET-MG nas seguintes condições:</p> <p>I – solicitar por escrito o cancelamento do registro acadêmico, no Setor de Registro Escolar;</p> <p>II – solicitar transferência para outra Instituição de Ensino;</p> <p>III – deixar de efetuar sua matrícula no prazo previsto no calendário escolar;</p> <p>IV – tiver duas reprovações na mesma série ou no mesmo módulo;</p> <p>V – ultrapassar o tempo previsto para integralização do curso;</p> <p>VI – for punido com expulsão em processo disciplinar.</p>  | <p style="text-align: center;"><b>TÍTULO IX<br/>DO DESLIGAMENTO</b></p> <p><b>Art. 112</b> – O aluno será desligado dos Cursos de EPTNM do CEFET-MG nas seguintes condições:</p> <p>I – solicitar por escrito o cancelamento do registro acadêmico, no Setor de Registro Escolar;</p> <p>II – solicitar transferência para outra Instituição de Ensino;</p> <p>III – deixar de efetuar sua matrícula no prazo previsto no calendário escolar;</p> <p>IV – tiver duas reprovações na mesma série ou no mesmo módulo;</p> <p><b>V – tiver duas reprovações na mesma disciplina em Regime de Dependência.</b></p> <p>VI – ultrapassar o tempo previsto para integralização do curso;</p> <p>VII – for punido com expulsão em processo disciplinar.</p> |

Para entender a nova redação do artigo 61 foi feita uma análise dos Capítulos V e VI (da Aprovação e da Reprovação). Além de erros redacionais, foram verificadas contradições entre o artigo 62 e os artigos 58 e 59.

## 1. DO VOTO

A Comissão não concorda com todas as alterações proposta pelo CEPT. Em nosso entendimento, nem todas as alterações redacionais trouxeram maior clareza ao texto. Em outros casos, não concordamos com o mérito de outros artigos. Por isso, vetamos o inciso V do artigo 112.

### **V – tiver duas reprovações na mesma disciplina em Regime de Dependência.**

Pois as disciplinas que permitem dependência passam a ter status de disciplinas especiais. Deste modo, a Comissão propõe outra redação para o Regime de Dependências das Normas Acadêmicas da EPTNM:

## **CAPÍTULO VIII – DO REGIME DE DEPENDÊNCIA**

**Art. 71** – O Regime de Dependência é um instrumento cujo objetivo é possibilitar ao aluno que não obteve resultado suficiente para aprovação, em determinadas disciplinas, uma forma de prosseguir em seus estudos.

**Parágrafo único** – O Regime de Dependência não dispensa o aluno do cumprimento das normas relativas à frequência e à avaliação do rendimento escolar.

**Art. 72** – O aluno deverá requer matrícula para cursar disciplina em Regime de Dependência ao prazo previsto no calendário escolar, observado o disposto no art. 40.

**Parágrafo único** – O deferimento da matrícula em Regime de Dependência ficará a cargo do Colegiado de Curso, ouvidos os Departamentos e Coordenações diretamente envolvidos.

**Art. 73** – As disciplinas que poderão ser cursadas em Regime de Dependência serão definidas pelo Conselho de Educação Profissional e Tecnológica (CEPT) e constarão do Projeto Pedagógico de Curso.

**§ 1º** – As disciplinas de Formação Geral serão definidas pelos respectivos Departamentos/Coordenações de Área.

**§ 2º** – As disciplinas de Formação Específica serão definidas a partir de propostas apresentadas pelos respectivos Colegiados de Curso.

**§ 3º** – Todas as disciplinas ofertadas na última série ou módulo do Curso poderão ser cursadas em Regime de Dependência.

**Art. 74** – O aluno poderá cursar até 2 (duas) disciplinas em Regime de Dependência concomitante com a série ou módulo no qual esteja regularmente matriculado, excetuando-se a disciplina de Estágio Curricular Obrigatório (ECO).

**Parágrafo único** – Para a última série ou módulo do curso, o aluno poderá cursar até 4 (quatro) disciplinas em Regime de Dependência, em período letivo posterior à reprovação.

**Art. 75** – A segunda reprovação do aluno na mesma disciplina cursada em Regime de Dependência implicará em seu desligamento da Instituição como consta no inciso IV do art. 112 desta Norma.

Para resolver as contradições entre os artigos 58, 59 e 62, foi mantido na íntegra o artigo 62 e feitas correções nos demais artigos. A seguir são apresentadas a redação desses capítulos dada pela Resolução CEPE 01/14 e pela comissão:

**Comparação entre as versões do Capítulo V – Da Aprovação e do Capítulo VI – da Reprovação  
Título V – Sistema de Avaliação da Educação Profissional Técnica de Nível Médio**

| RESOLUÇÃO CEPE-01/14, de 24 de janeiro de 2014.   | PROPOSTA DE REDAÇÃO DA COMISSÃO   |
|---|---|
| <b>CAPÍTULO V – DA APROVAÇÃO</b>  | <b>CAPÍTULO V – DA APROVAÇÃO</b>  |
| <p><b>Art. 58</b> – Será considerado aprovado na série ou no módulo o aluno que obtiver Nota Final (N<sub>F</sub>) igual ou superior a 60 (sessenta pontos) em todas as disciplinas componentes da matriz curricular do curso para a respectiva série ou módulo e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total efetivamente ministrada na série ou no módulo.</p> <p><b>Art. 59</b> – O aluno que obtiver Nota de Aproveitamento (N<sub>A</sub>) <b>igual ou superior a 40 (quarenta) pontos</b> e inferior a 60 (sessenta) pontos e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total efetivamente ministrada na série ou no módulo terá direito aos estudos de recuperação final previstos no Capítulo VII deste Título.</p> <p><b>Parágrafo único</b> – O aluno terá direito à recuperação final em um máximo de 4 (quatro) disciplinas da matriz curricular definida no projeto de Curso, para a respectiva série ou módulo.</p> <p><b>Art. 60</b> – O aluno que, mesmo após os estudos de recuperação final, não satisfazer as exigências previstas no § 2º do art. 57, terá direito a matricular-se na série ou módulo posterior, com dependência, de acordo com o Capítulo VIII deste Título.</p> | <p><b>Art. 58</b> – Será considerado aprovado na série ou no módulo o aluno que obtiver Nota Final (N<sub>F</sub>) igual ou superior a 60 (sessenta pontos) em todas as disciplinas componentes da matriz curricular do curso para a respectiva série ou módulo e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total efetivamente ministrada na série ou no módulo.</p> <p><b>Art. 59</b> – O aluno que obtiver Nota de Aproveitamento (N<sub>A</sub>) inferior a 60 (sessenta) pontos em qualquer disciplina e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total efetivamente ministrada na série ou no módulo terá direito aos estudos de recuperação final conforme o Capítulo VII deste Título.</p> <p><b>Parágrafo único</b> – O aluno terá direito à recuperação final em um máximo de 4 (quatro) disciplinas da matriz curricular definida no projeto de Curso, para a respectiva série ou módulo.</p> <p><b>Art. 60</b> – O aluno que não obtiver Nota Final (N<sub>F</sub>) igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, terá direito a matricular-se na série ou módulo subsequente, com dependência, de acordo com o Capítulo VIII deste Título.</p> |
| <b>CAPÍTULO VI – DA REPROVAÇÃO</b>  | <b>CAPÍTULO VI – DA REPROVAÇÃO</b>  |
| <p><b>Art. 61</b> – Será considerado reprovado na disciplina o aluno que obtiver <b>Nota de Aproveitamento</b> (N<sub>A</sub>) inferior a 40 (quarenta) pontos.</p> <p><b>Parágrafo único</b> – O aluno na situação prevista no caput terá direito a matricular-se na série ou no módulo posterior, com dependência, de acordo com o Capítulo VIII deste Título.</p> <p><b>Art. 62</b> – Estará reprovado na série ou no módulo, sem direito à Recuperação do Rendimento Escolar, o aluno que se encontrar em uma das condições abaixo:</p> <p>I – Nota de Aproveitamento (N<sub>A</sub>) inferior a 60 (sessenta pontos) em mais de 4 (quatro) disciplinas.</p> <p>II – Nota de Aproveitamento (N<sub>A</sub>) inferior a 40 (quarenta pontos) em mais de 2 (duas) disciplinas.</p> <p>III – Frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total efetivamente ministrada na série ou no módulo.</p>   | <p><b>Art. 61</b> – Estará reprovado na série ou no módulo, sem direito à Recuperação do Rendimento Escolar, o aluno que se encontrar em uma das condições abaixo:</p> <p>I – Nota de Aproveitamento (N<sub>A</sub>) inferior a 60 (sessenta pontos) em mais de 4 (quatro) disciplinas.</p> <p>II – Nota de Aproveitamento (N<sub>A</sub>) inferior a 40 (quarenta pontos) em mais de 2 (duas) disciplinas.</p> <p>III – Frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total efetivamente ministrada na série ou no módulo.</p> <p><b>Art. 62</b> – Será considerado reprovado na disciplina o aluno que obtiver Nota Final (N<sub>F</sub>) inferior a 60 (sessenta) pontos.</p> <p><b>Parágrafo único</b> – O aluno na situação prevista no caput terá direito a matricular-se na série ou no módulo posterior, com dependência, de acordo com o Capítulo VIII deste Título.</p>  |



Salvo melhor juízo, esse é o nosso parecer.

Belo Horizonte, 29 de abril de 2015.

Prof. Almir Gonçalves Vieira

Profa. Maria Beatriz Guimarães Barbosa

Sra. Valéria Lanna de Castro Santos